

CASA DOS VENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 43.162.519/0001-89
NIRE nº 23.300.047.885

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 27 dias do mês de agosto de 2025, às 8:00 horas, na sede social da **CASA DOS VENTOS S.A.**, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, sala SC-1501, Torre Sul, BS Design Corporate Towers, Aldeota, CEP 60170-002 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente nesta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a totalidade das Acionistas da Companhia, conforme assinaturas que constam na Lista de Presença dos Acionistas, que integra esta Ata como Anexo I, devidamente arquivada na sede social da Companhia e disponível às Acionistas.

3. Composição da Mesa: Presidente: Mario Araújo Alencar Araripe; Secretária: Elisa Pascoal Caversan.

4. Ordem do Dia: Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), com o cancelamento de 660.000.000 (seiscentos e sessenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e a consequente restituição do capital respectivo às Acionistas; e, caso aprovada a matéria do item precedente, **(ii)** deliberar sobre a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo capital como resultado da redução; e, ainda, **(iii)** autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas e providências necessárias à consecução das matérias deliberadas na presente Assembleia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após análise e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, as Acionistas aprovaram a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) Aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de 660.000.000 (seiscentos e sessenta milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de emissão da Companhia, e a restituição às Acionistas em moeda corrente nacional na proporção de suas respectivas participações, conforme segue:

(a) Para **SALUS – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** será restituído o valor total de R\$ 435.600.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais), equivalente a 435.600.000 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(b) Para **TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA.** será restituído o valor total de R\$ 224.400.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais), equivalente a 224.400.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social aprovada nesta data somente se tornará efetiva ao término do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Ata, desde que não haja oposição de credores.

Decorrido o prazo ora assinalado e efetivada a redução do capital social da Companhia com o respectivo cancelamento de ações, a Companhia deverá realizar o pagamento da restituição de capital às Acionistas, conforme deliberado acima, até o dia 31 de dezembro de 2025, mediante disponibilidade de caixa, após o qual se operará automaticamente a quitação recíproca e de pleno direito entre as Acionistas e a Companhia com relação a deliberação deste item da Ordem do Dia, nada mais podendo cobrar ou reclamar, a qualquer tempo, título e pretexto.

Fica facultado às Acionistas, a seu exclusivo critério, utilizar a totalidade ou parte de seus respectivos créditos, líquidos e exigíveis, oriundos da restituição de capital aqui deliberada, para a subscrição e integralização de novas ações em futuros aumentos do capital social que venham a ser deliberados pela Companhia, ainda durante o exercício social de 2025.

(ii) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do seu capital social, conforme deliberado no item precedente, o qual passará **de R\$5.836.282.428,00** (cinco bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), dividido em 5.836.282.428 (cinco bilhões, oitocentas e trinta e seis milhões, duzentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para R\$ 5.176.282.428,00** (cinco bilhões, cento e setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), dividido em 5.176.282.428 (cinco bilhões, cento e setenta e seis milhões, duzentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta Ata que fica devidamente arquivado na sede social da Companhia e disponível às Acionistas.

(iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário, e após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelas Acionistas presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81 de 10 de junho de 2020. Fortaleza/CE, 27 de agosto de 2025. Ass.: Mesa: Mario Araújo Alencar Araripe, Presidente; Elisa Pascoal dos Santos Caversan, Secretária. Acionistas: SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, p. Lume Investimentos Ltda., Nome: Rafael Gonzalez Moyano, Cargo: Diretor, Nome: Roberto Carneiro Gurgel Nogueira, Cargo: Diretor; TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA., Nome: Olivier Bahabian, Cargo: Diretor Geral.

Esta cópia é fiel, extraída da Ata lavrada no livro próprio.

DocuSigned by:

Mario Araujo Alencar Araripe

90114FE7C453414...

Mario Araújo Alencar Araripe

Presidente

DocuSigned by:

Elisa Pascoal Caversan

DBAE7A3102874FA...

Elisa Pascoal dos Santos Caversan

Secretária

ANEXO I
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CASA DOS VENTOS S.A.
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, SEM VALOR NOMINAL
<p>SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.910.984/0001-12, representada por sua gestora <u>Lume Investimentos Ltda.</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.158.029/0001-20, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestora, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 19.335, de 01 de dezembro de 2021, por sua vez representada por seus diretores aqui subscritos.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div data-bbox="240 1003 613 1102"> <p>DocuSigned by:  <small>34647BD27AAC410...</small></p> </div> <div data-bbox="743 1003 1214 1102"> <p>DocuSigned by:  <small>E3877113CB15481...</small></p> </div> </div>	3.851.946.402
<p>TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA., uma sociedade limitada devidamente constituída e organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida República do Chile, nº 500, 19º ao 23º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.461.767/0001-43, aqui representada por meio do representante legal aqui subscrito.</p> <div data-bbox="240 1402 539 1501"> <p>Signé par :  <small>5C5798B100A1420...</small></p> </div>	1.984.336.026
TOTAL:	5.836.282.428

ANEXO II
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CASA DOS VENTOS S.A.
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL
DA
CASA DOS VENTOS S.A.
CNPJ nº 43.162.519/0001-89
NIRE nº 23.300.047.885
("Companhia")

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A companhia adota a denominação social de "**Casa dos Ventos S.A.**", opera com o nome fantasia "Casa dos Ventos", e é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, Sala SC-1501, Torre Sul, BS Design Corporate Towers, Aldeota, CEP 60170-002, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Torre A, Edifício Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.162.519/0003-40;

(ii) na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjuntos nº 21, 22, 61 e 62, 2º e 6º andares, Edifício Seculum, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.162.519/0002-60; e

(iii) na SCS Quadra 9, sala 804, Bloco C, do Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70308-200, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.162.519/0004-21.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social (i) participar como quotista ou acionista do capital social de outras sociedades que realizem atividades ou investimentos em projetos e empreendimentos relacionados à geração de energia usando ativos eólicos *onshore*, ativos solares *onshore*, ativos eólicos e solares *onshore* híbridos, ativos de pequenas hidrelétricas (PCH) e armazenamento de energia produzida por meio desses ativos e, quando aplicável, a produção de hidrogênio verde e amônia verde, em todos os casos dentro da República Federativa do Brasil; e deve excluir quaisquer projetos *offshore* e de geração solar distribuída, e (ii) prestar serviços administrativos acessórios com o objetivo de suportar as atividades descritas no item (i) acima.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.176.282.428,00 (cinco bilhões, cento e setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), dividido em 5.176.282.428 (cinco bilhões, cento e setenta e seis milhões, duzentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Artigo 5º - Cada ação ordinária de emissão da Companhia terá direito a um voto em qualquer Assembleia Geral devidamente convocada.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será efetuada sem que sejam observadas as restrições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações".

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração sem prejuízo dos direitos de convocação pelos demais administradores e acionistas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro conselheiro da Companhia que tenha sido indicado pelo mesmo Acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração. Na sua ausência, a Assembleia Geral poderá ser presidida por qualquer conselheiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para ser o Secretário, devendo este ser o conselheiro da Companhia indicado pelo outro Acionista (que não indicou o Presidente do Conselho de Administração) ou qualquer outro representante de tal Acionista.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de qualquer um dos acima, a Assembleia Geral poderá ter como secretário qualquer outro conselheiro da Companhia.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 10 - Sem prejuízo das formalidades de convocação e procedimentos de governança estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia deverá notificar os acionistas acerca da realização da Assembleia Geral com 10 (dez) dias de antecedência, informando-lhes, o local, data e hora de sua realização, ordem do dia e encaminhando-lhes eventual documentação de suporte para deliberação da ordem do dia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e, qualquer que seja a ordem do dia, a deliberação da Assembleia Geral deverá observar os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 12 - O quórum de presença para instalação de qualquer Assembleia Geral será atingido: (A) pela presença de todos os Acionistas (i) em primeira convocação, independentemente da ordem do dia da Assembleias Geral e (ii) sempre que uma Matéria Especial conste da ordem do dia, conforme disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; ou (B) pela presença de todos os Acionistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das ações com direito a voto nas demais hipóteses que não aquelas previstas no item '(A)' acima. Para fins deste Estatuto Social, Matérias Especiais são aquelas matérias sujeitas a requisitos especiais de aprovação nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão realizadas no Brasil, na sede da Companhia ou de forma digital, nos termos do artigo 124 parágrafo 2º-A da Lei das Sociedades por Ações, em dia útil acordado pelos Acionistas e em horário adequado para pessoas presentes no Brasil e na França.

Artigo 14 - Os Acionistas ou seus representantes presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares, e, no caso de o Acionista ser representado por procuradores, deverá assinar e/ou apresentar o instrumento que outorgue a tais procuradores os poderes suficientes para representar o acionista na Assembleia Geral em questão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Representantes de Acionistas e procuradores poderão participar das Assembleias Gerais, independentemente de sua localização física em qualquer lugar do mundo, por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo tal recurso de teleconferência ou videoconferência ser disponibilizado em toda Assembleia Geral.

Artigo 15 - As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão registradas no livro de atas de Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As atas de Assembleias Gerais deverão ser (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 16 – Ressalvadas as exceções previstas em lei e as matérias sujeitas a requisitos especiais de aprovação nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 17 – As seguintes matérias são de competência dos acionistas reunidos em assembleia geral, observados os requisitos específicos de aprovação, limites de valor, exceções e procedimentos de governança previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, além dos demais casos previstos na Lei das Sociedades por Ações:

(i) aprovação e modificação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias;

(ii) aumento ou redução do capital social, inclusive a correspondente alteração do Estatuto Social, emissão de novas ações (ou qualquer criação de novos tipos ou classes de ações) ou outras participações na Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;

(iii) listagem ou deslistagem de qualquer classe de ações da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias na bolsa de valores;

(iv) pedido de falência voluntária, dissolução ou liquidação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;

(v) (a) qualquer reestruturação societária da Companhia (seja por meio de incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, combinação de negócios ou de outra forma), (b) qualquer transferência de ativos da Companhia, (c) qualquer cessão ou transferência de qualquer direito (por contrato ou de outra forma) envolvendo poder de controle sobre a Companhia, ou (d) a aquisição pela Companhia de suas próprias ações, para serem mantidas em tesouraria, para cancelamento ou transferência subsequente, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;

(vi) qualquer mudança na política de dividendos da Companhia, incluindo qualquer distribuição especial de dividendos não prevista no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia;

(vii) qualquer alteração relevante nos Documentos Organizacionais da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 18 – O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 19 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que terão suas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para um ou mais mandatos. Os Conselheiros serão indicados e eleitos pelos acionistas, em Assembleia Geral, de acordo com o quanto previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia

Artigo 21 – Os membros do Conselho de Administração tomam posse mediante a assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, observado que tais membros estão sujeitos às exigências, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei Sociedades por Ações.

Artigo 22 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente e qualquer reunião adicional do Conselho de Administração poderá ser convocada mediante solicitação por escrito de qualquer Conselheiro ou por qualquer Diretor Executivo entregue ao Conselho de Administração (inclusive por e-mail).

Artigo 23 – Um aviso prévio por escrito de uma reunião do Conselho de Administração deverá ser entregue a todos os Conselheiros juntamente com uma agenda e documentação relevante, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, observados os procedimentos de governança estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se acordado de outra forma pela unanimidade dos Conselheiros ou disposto de forma diferente no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada ou discutida em relação a qualquer assunto para o qual a notificação não tenha sido dada na ordem do dia da reunião, salvo se acordado de outra forma pela unanimidade dos Conselheiros e, qualquer que seja a ordem do dia, a deliberação do Conselho de Administração deverá observar os termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 24 – O quórum de presença para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração será atingido: (A) pela presença de todos os Conselheiros (i) em primeira convocação, independentemente da ordem do dia da Reunião do Conselho e (ii) sempre que uma Matéria Especial conste da ordem do dia, conforme disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; ou (B) pela presença de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros nas demais hipóteses que não aquelas previstas no item “(A)” acima. Para fins deste Estatuto Social, Matérias Especiais são aquelas matérias sujeitas a requisitos especiais de aprovação nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 25 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no Brasil ou de forma digital, em dia útil e em horário adequado às pessoas presentes no Brasil e na França.

Parágrafo Único – Os Conselheiros, seus respectivos suplentes ou procuradores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, independentemente de sua localização física em qualquer parte do mundo, por meio de teleconferência

ou videoconferência, devendo tal recurso de teleconferência ou videoconferência ser disponibilizado em cada reunião do Conselho de Administração.

Artigo 26 – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro de atas do Conselho de Administração apropriado e, quando exigido pela lei aplicável, as respectivas atas serão arquivadas no registro comercial competente.

Artigo 27 – O Conselho de Administração poderá estabelecer um ou mais comitês, conforme elencados no Acordo de Acionistas da Companhia, responsáveis por apreciar as questões submetidas pelo próprio Conselho de Administração ou por seu Presidente para sua apreciação e parecer. Observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o Conselho de Administração determinará a composição e os poderes de cada comitê, que exercerá suas respectivas atividades sob a supervisão do Conselho. Os comitês se reunirão com a frequência que for necessária com base na necessidade de garantir seus objetivos gerais e observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 28 – Ressalvadas as disposições em sentido diverso previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 29 – As seguintes matérias, incluindo aquelas previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, somente serão aprovadas em reuniões do Conselho de Administração, observados os requisitos específicos de aprovação, limites de valor, exceções e procedimentos de governança previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i)** aumento ou redução de capital, inclusive a correspondente alteração do Estatuto Social, emissão de novas ações (ou qualquer criação de novos tipos ou classes de ações) ou outras participações em qualquer uma das subsidiárias da Companhia, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii)** emissão de bônus de subscrição ou outros instrumentos ou valores mobiliários conversíveis pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (iii)** (a) qualquer reorganização societária em qualquer uma das subsidiárias da Companhia (seja por meio de fusão, incorporação de ações, cisão, fusão, combinação de negócios ou de outra forma), (b) qualquer transferência de ativos das subsidiárias da Companhia, (c) qualquer transferência direta ou indireta de ações, participações, instrumentos ou títulos conversíveis de qualquer subsidiária da Companhia, (d) qualquer cessão ou transferência de qualquer direito (por contrato ou de outra forma) envolvendo poder de controle em qualquer das subsidiárias da Companhia, ou (e) a aquisição pelas subsidiárias da Companhia de suas próprias ações, para serem mantidas em tesouraria, cancelamento ou transferência subsequente, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iv)** qualquer alteração na política de dividendos de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, incluindo qualquer distribuição especial de dividendos não prevista no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia;

- (v)** qualquer desinvestimento pela Companhia ou qualquer de suas controladas de participação societária em qualquer pessoa jurídica, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vi)** qualquer transação com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer subsidiária, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (vii)** qualquer transação fora do escopo do objeto social da Companhia e de suas subsidiárias;
- (viii)** operações de trading pela Companhia, suas subsidiárias ou pela Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ix)** qualquer alteração na política de trading, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (x)** o início ou acordo de qualquer litígio relevante pela Companhia ou qualquer subsidiária, exceto se (1) abaixo de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) ou (2) que exija ações imediatas da Companhia para preservar direitos ou arquivar qualquer medida cautelar, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xi)** aprovação de qualquer FID (Decisão Final de Investimento), conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xii)** qualquer aquisição pela Companhia ou suas subsidiárias de ativos, projetos ou empresas de terceiros nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xiii)** qualquer contrato ou contrato de compra e venda de energia corporativo (PPA) da Companhia ou de suas controladas, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xiv)** qualquer alteração material nos documentos organizacionais de qualquer Subsidiária, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xv)** qualquer alteração nos termos ou cessão do Contrato de Fornecimento de Projetos (com exceção de alterações de natureza administrativa e/ou imaterial (*housekeeping*));
- (xvi)** nomeação de auditores estatutários que não sejam Ernst & Young (EY), Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC) e KPMG;
- (xvii)** (1) qualquer endividamento pela Companhia, como empréstimos, linhas de crédito, instrumentos de dívida ou títulos, operações de arrendamento mercantil, garantias dadas a terceiros, instrumentos financeiros ou compromissos de financiamento, (2) de quaisquer ônus sobre os ativos e contas bancárias da Companhia, (3) qualquer endividamento por qualquer subsidiária e (4) títulos e gravames associados à Companhia ou qualquer subsidiária, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia;

(xviii) qualquer mudança nas políticas anticorrupção e contábeis da Companhia aplicáveis à Companhia e suas subsidiárias conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

(xix) aumento na remuneração anual agregada de qualquer Diretor da Companhia (ou como diretor ou membro do conselho de administração de uma subsidiária da Companhia, conforme aplicável) ou de empregado chave, caso o aumento do pacote de compensação anual agregado exceda 10% além da variação do IPCA

(xx) Decisões com relação ao desenvolvimento ou participação da Companhia em projetos de H2 e/ou NH3.

CAPÍTULO VI COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 – O Conselho de Administração será assessorado por, no mínimo: (i) um comitê consultivo de projetos, nomeado “Comitê de Projetos”; e (ii) um comitê consultivo de sinergias, nomeado “Comitê Executivo de Sinergia”; cujos membros não terão poderes executivos ou deliberativos com relação à Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Projetos será responsável por discutir e pré-acordar os projetos a serem pesquisados, selecionados e desenvolvidos nos termos do Contrato de Fornecimento de Projetos, de acordo com a estratégia geral de investimento e orientação ambiental da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Comitê Executivo de Sinergia será responsável por assegurar o sucesso da implementação das contribuições dos acionistas para a Companhia, e terá como foco o acesso dos Diretores aos grupos econômicos dos acionistas para fins de implementação do plano de negócios da Companhia, de forma a garantir as contribuições dos acionistas para a Companhia.

Artigo 31 – Cada um dos Comitês será composto por 6 (seis) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, em consonância com o quanto previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas em Assembleia Geral deverão determinar a destituição dos membros por eles indicados e indicar os seus substitutos.

Parágrafo Segundo- Os acionistas concordam que somente poderão ser indicados e eleitos para o cargo de membro dos Comitês pessoas de reputação ilibada, capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que possuam amplo conhecimento do mercado de atuação da Companhia, no Brasil e no exterior.

Artigo 32 - Os membros dos Comitês reunir-se-ão regularmente, quando determinado pelo presidente de cada comitê e observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 33 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, indicados e elegíveis de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a serem nomeados e destituíveis nas reuniões do Conselho de Administração, sendo que: 1

(um) será o Diretor Presidente, 1 (um) será o Diretor Financeiro, 1 (um) será o Diretor de Novos Negócios, 1 (um) será o Diretor de Comercialização, 1 (um) será o Diretor de Construção e Operações e 1 (um) será o Diretor Comercial e de Sinergias. Qualquer Diretor Executivo adicional terá a denominação dada no momento de sua nomeação na respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores serão eleitos e destituídos por membros do Conselho de Administração, em consonância com o quanto previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Todos os Diretores deverão reportar-se sempre ao Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Presidente, observadas as limitações impostas por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia, os seguintes deveres:

(i) Presidir os negócios da Companhia de forma geral voltado para a consecução do seu objeto social;

(ii) Convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria e coordenar as atividades da Diretoria e dos demais Diretores;

(iii) Conduzir o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado;

(iv) Manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da Companhia;

(v) Liderar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

(vi) Responder pela condução e aprovação da estratégia de negócios da Companhia, assegurando que a Companhia esteja alinhada à filosofia dos acionistas e estrategicamente posicionada em relação às características do mercado;

(vii) Responder pela elaboração e implementação do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos da Companhia, a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, atuando em conjunto com os demais Diretores para assegurar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos para a Companhia, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração;

(viii) Responder pela construção e zelo da imagem da Companhia, atuando como principal representante da Companhia perante funcionários, acionistas, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, comunidade, veículos de comunicação, defendendo os interesses da Companhia perante todos os agentes envolvidos; e

(ix) Gerir o relacionamento com órgãos regulatórios do setor, bem como representar a Companhia perante tais órgãos, como a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dentre outros, direcionando ações necessárias internamente à Companhia para atendimento das demandas e necessidades diversas com o suporte das áreas

técnicas específicas, bem como conduzir e acompanhar os processos de licenciamento ambiental para novos empreendimentos e reforços junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Financeiro, observadas as limitações impostas por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia, os seguintes deveres:

(i) Participar da elaboração, do desenvolvimento e da atualização do Plano de Negócios da Companhia, gerenciar o processo de aprovação junto ao Conselho de Administração nos termos do Acordo de Acionistas, definir a estratégia de implementação, assim como monitorar os resultados e propor ações para correções de rumo, considerando as premissas estabelecidas;

(ii) Coordenar a elaboração e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual da Companhia junto ao Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas, com a participação de todas as Diretorias;

(iii) Gerir a estrutura de capital, nível de endividamento, fluxo de caixa e demais recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme orçamento anual, a fim de garantir as necessidades de fluxo de caixa e investimentos estipulados para a Companhia, bem como sugerir e apresentar alternativas e estratégias atualizadas e diversificadas para aplicação dos recursos disponíveis em caixa;

(iv) Coordenar o trabalho de preparação das demonstrações contábeis e fiscais, prestação de contas e atividades assessorias em atendimento da regulamentação aplicável, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;

(v) Coordenar as análises de investimento e viabilidade financeira dos projetos da Companhia, elaborando e apresentando os respectivos memorandos de investimentos para aprovação de FID pelo Conselho de Administração;

(vi) Acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos da Companhia, conforme metas e resultados esperados para cada situação, monitorando e posicionando a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração sobre a sua saúde financeira;

(vii) Coordenar a gestão financeira das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais ou não e, nas controladas e coligadas, do ponto de vista financeiro e societário, dentro de critérios de boa governança corporativa, de forma a garantir o seu crescimento sustentável; e

(viii) Análise de crédito de contrapartes dos PPAs.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Novos Negócios, observadas as limitações impostas por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia, os seguintes deveres:

(i) Definir estratégia comercial e garantir a implantação de novos projetos no mercado de energias renováveis;

(ii) Monitorar os projetos de energia renovável das empresas em que a Companhia possua participação, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos traçados no Plano de Negócios de cada projeto conforme aprovado pelo Conselho de Administração;

(iii) Estabelecer relacionamento com diversos players de mercado, como agências ou entidades governamentais, empresas concorrentes, parceiros, dentre outros, com o objetivo de realizar análises de mercado considerando as tendências e as características do setor de energias renováveis, a fim de otimizar as oportunidades ou mitigar riscos inerentes ao negócio; e

(iv) Planejar e coordenar as áreas de comunicação corporativa e marketing da Companhia;

(v) Elaborar o planejamento comercial da Companhia sob o enfoque do setor de energias renováveis;

(vi) Coordenar o time comercial e apoiar no relacionamento de grandes clientes a fim de garantir o desenvolvimento de novos negócios, conforme estabelecido na estratégia comercial da Companhia.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Comercialização, observadas as limitações impostas por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia, os seguintes deveres:

(i) Supervisionar as operações de compra e venda de contratos de energia, respeitando os limites de riscos estabelecidos para a Companhia;

(ii) Estabelecer as estratégias de curto, médio e longo prazo para as operações de trading;

(iii) Zelar pela análise de risco do portfólio, das operações individuais e das oportunidades avaliadas pela Companhia e pelas suas subsidiárias;

(iv) Atuar, supervisionar e cumprir os termos e os limites definidos na Política de Trading;

(v) Assegurar a capacitação técnica de todo o time de Trading; e

(vi) Coordenar o desenvolvimento da estratégia comercial e plano de negócios relativa à Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A..

Parágrafo Sétimo - Compete ao Diretor de Construção e Operações, observadas as limitações impostas por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia, os seguintes deveres:

(i) Definir, direcionar e implementar os planos e processos relacionados às áreas de Implantação e Engenharia, envolvendo recursos técnicos, sistemas de informação, recursos financeiros, características das equipes (tamanhos e perfis), considerando o planejamento estratégico da Companhia, bem como as legislações e regulamentações existentes no setor, zelando pela qualidade do fornecimento de energia renovável;

(ii) Planejar e garantir a implementação das atividades de manutenção relacionadas aos projetos de energia renovável, validando os critérios, metodologias e processos envolvidos para as ações rotineiras e para a integração de ativos adquiridos pela organização, a fim assegurar a integridade das instalações de projetos de energia renovável e gerir a segurança dessas instalações;

(iii) Planejar e garantir a estrutura de operação da Companhia, provendo a infraestrutura e recursos necessários, possibilitando que os equipamentos em operação estejam em funcionamento sem interrupção nas instalações dos projetos de energia renovável;

(iv) Desenvolver o projeto executivo pré-implantação, envolvendo análises técnicas, estudos ambientais e outros complementares necessários para qualidade e eficiência dos projetos;

(v) Definir políticas e práticas de segurança do trabalho, promover e garantir a sua implementação nas gerências da Companhia, bem como direcionar e fiscalizar a implementação das práticas de segurança nas empresas subsidiárias, a fim de minimizar riscos de acidentes de trabalho; e

(vi) Elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia, bem como supervisionar e otimizar a performance da operação dos projetos.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Diretor Comercial e de Sinergias, observadas as limitações impostas por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia, os seguintes deveres:

(i) Representar a Companhia e prestar informações aos clientes e fornecedores da Companhia;

(ii) Dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais e estudos de mercado relativos ao setor de energias renováveis;

(iii) Participação na estratégia comercial relativa à Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A.;

(iv) Participação na revisão do Plano de Negócios;

(v) Definir a estratégia do Comitê de Projetos;

(vi) Participar das discussões de estratégia financeira de cada projeto;

(vii) Auxiliar o departamento de compras em negociações e relacionamento com os principais fornecedores;

(viii) Acessar os grupos econômicos dos acionistas para fomentar o desenvolvimento de sinergias.

Artigo 34 - O mandato unificado dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para um ou mais mandatos.

Artigo 35 - A remuneração global ou individual da Diretoria será fixada periodicamente pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia e no orçamento anual aplicável da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 37 - As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ou seus respectivos procuradores poderão participar das reuniões de Diretoria, independentemente de sua localização física em qualquer parte do mundo, por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo tal recurso de teleconferência ou videoconferência ser disponibilizado em toda reunião de Diretoria.

Parágrafo Quarto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, sendo que as manifestações proferidas por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo a manifestação do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 38 - As reuniões da Diretoria serão realizadas no Brasil em dia útil e em horário adequado às pessoas presentes no Brasil e na França.

Artigo 39 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as disposições e limitações previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 40 - Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia e a

assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) por dois Diretores, agindo em conjunto; ou (b) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, e desde que tais contratos de financiamento e contratos acessórios sejam devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, fica desde já autorizada a outorga de procuração em favor das instituições financeiras para, agindo isoladamente como procurador, praticarem, em nome da Companhia, todos os atos e operações necessárias ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações previstos nesses instrumentos, sendo certo que o prazo dessas procurações poderá se estender até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela Companhia nos referidos contratos financeiros.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, e desde que tais contratos de financiamento e contratos acessórios sejam devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, fica desde já autorizada a outorga de procuração em favor de outras intervenientes ou partes do contrato de financiamento para, agindo isoladamente como procurador e até a solução final da dívida, receber citações, notificações e intimações, inclusive com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ela forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 41 - Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

Artigo 42 - Os Diretores serão também responsáveis por representar a Companhia na condução de suas operações, inclusive perante quaisquer autoridades ou órgãos governamentais, e perante quaisquer terceiros ou partes relacionadas, e serão responsáveis por observar quaisquer requerimentos que exijam aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, de acordo com a legislação brasileira e/ou com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 45 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, a qualquer tempo, e observado o disposto no Acordo de Acionistas, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto - Observadas disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 46 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável.

Artigo 48 - A Companhia observará quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e da reunião do Conselho de Administração acatar declaração de

voto proferida em desacordo com quaisquer acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO XII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

Artigo 49 - Os acionistas e a Companhia tentarão negociar acordo visando solucionar amigavelmente qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente do ou relacionado ao presente Estatuto Social ou à interpretação, violação, rescisão ou validade do mesmo ("Litígio") no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento por uma Parte de notificação escrita dando conta de Litígio enviada pela outra Parte. Caso as Partes não solucionem o Litígio amigavelmente no prazo estabelecido acima ou caso não seja possível solucionar o Litígio amigavelmente, o mesmo será submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (a "CAM/CCBC") e será solucionado em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CAM/CCBC ("Regulamento da CMA/CCBC") em vigor na data do pedido de arbitragem, exceto conforme o referido regulamento venha a ser modificado pelo presente instrumento ou por avença de comum acordo das Partes. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas à instauração da arbitragem serão dirimidas em caráter definitivo pelos árbitros de acordo com esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) nomeado pelo requerente; 1 (um) nomeado pelo requerido; e o terceiro, o qual atuará como presidente do Tribunal Arbitral, nomeado pelos outros dois árbitros em conformidade com o Regulamento da CAM/CCBC, no prazo de 20 (vinte) dias da confirmação pelo Tribunal Arbitral da nomeação do segundo árbitro. No caso de haver múltiplas partes, seja no polo ativo seja no polo passivo, os múltiplos requerentes, em conjunto, e/ou os múltiplos requeridos, em conjunto, conforme o caso, nomearão um árbitro. Se qualquer dos três árbitros não for nomeado no prazo acima prescrito, a CAM/CCBC nomeará o(s) árbitro(s) em conformidade com o Regulamento da CAM/CCBC. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas à nomeação de árbitros pelas partes e/ou à nomeação do terceiro árbitro serão dirimidas pela CAM/CCBC.

Parágrafo Segundo - A Cidade de São Paulo, Brasil, será a sede da arbitragem, local em que a sentença arbitral será proferida. O Tribunal Arbitral não atuará como *amiable compositeurs* nem decidirá o mérito do Litígio *ex aequo et bono*. A arbitragem será conduzida no idioma inglês e a sentença arbitral será proferida no idioma inglês, podendo as provas, contudo, ser apresentadas no idioma português sem a necessidade de tradução.

Parágrafo Terceiro - O Tribunal Arbitral terá poderes para arbitrar quaisquer perdas e danos bem como conceder qualquer remédio ou tutela em conformidade com os termos do presente Estatuto Social, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e das leis do Brasil, inclusive medida cautelar ou outra prestação jurisdicional de caráter permanente bem como execução específica de qualquer obrigação constituída nos termos do presente instrumento ou dos demais instrumentos mencionados.

Parágrafo Quarto - A sentença arbitral será definitiva e obrigará as partes, constituindo o remédio único e exclusivo das partes no que respeita a quaisquer Litígios. A execução de qualquer sentença arbitral poderá ser pleiteada e levada a efeito em qualquer juízo que tenha competência sobre uma parte ou qualquer dos seus ativos. Para os fins de execução de sentença proferida pelo Tribunal Arbitral, as partes submetem-se, em caráter irrevogável e irretratável, à jurisdição de tribunal competente em qualquer território em que uma parte possa ter ativos, renunciando a quaisquer exceções à referida execução fundadas em incompetência *ratione personae* ou incompetência *ratione loci*.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo da disposição precedente, as Partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Brasil, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para os fins exclusivos de (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) conceder medidas cautelares visando à proteção de direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida cautelar concedida por autoridade judiciária será imediatamente informada pela parte requerente à CAM/CCBC. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá reformar, suspender, ou revogar quaisquer medidas concedidas em juízo.

Parágrafo Sexto - As partes preservarão a confidencialidade de todos os aspectos da arbitragem e não divulgarão a terceiro quaisquer informações dadas a conhecer ou documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, qualquer prova ou materiais elaborados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem expedida ou sentença proferida no âmbito da arbitragem ou em decorrência da mesma, exceto e na medida em que a divulgação seja exigida (i) por lei ou regulamento, (ii) para proteger ou buscar direito fundado em lei, (iii) para executar ou impugnar ordem ou sentença arbitral perante autoridade judicial competente; ou (iv) para obter assessoria ou aconselhamento de consultores jurídicos, financeiros, contábeis, de matéria regulatória ou consultores similares. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas às obrigações de confidencialidade aqui previstas serão dirimidas em caráter definitivo pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sétimo - Na pendência da arbitragem, os honorários e despesas dos árbitros, as despesas administrativas da CAM/CCBC bem como os custos e despesas logísticos de audiência serão suportados pelas partes em partes iguais, sendo que cada uma delas arcará com os honorários e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu próprio pleito, inclusive os honorários e despesas de seus advogados, peritos e testemunhas. Na sentença final, o Tribunal Arbitral alocará à parte sucumbente ou a ambas as partes na proporção de seu êxito relativo em seus pedidos e reconvenções, os custos da arbitragem, inclusive os honorários advocatícios não contratuais.

Parágrafo Oitavo - Em havendo um ou mais Litígios em decorrência do presente Estatuto e/ou de qualquer outro documento relacionado aos acionistas, todos ou quaisquer desses Litígios poderão ser instaurados em uma única arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá, mediante solicitação de qualquer das partes, cumular o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva este Estatuto Social ou demais acordos celebrados entre os acionistas. O Tribunal Arbitral cumulará os procedimentos arbitrais apenas se (i) apresentarem questões comuns de fato ou de direito; e (ii) a cumulação nas circunstâncias em questão não importaria prejuízo em função de atraso indevido na solução dos Litígios. A ordem de cumulação será definitiva e obrigará todas as partes envolvidas nos procedimentos cumulados. Na hipótese de sentenças conflitantes acerca da

cumulação, a decisão do primeiro tribunal arbitral constituído prevalecerá, e esse tribunal decidirá todos os Litígios no procedimento cumulado. As partes pactuam que na hipótese de prolação de ordem de cumulação, prontamente desistirão de qualquer procedimento arbitral cujo objeto tenha sido cumulado com outro procedimento arbitral.

Parágrafo Nono – Os acionistas deverão solicitar que a audiência seja realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses após a nomeação do Árbitro e que a sentença seja proferida no prazo de três (3) meses após o encerramento da audiência; desde que, no entanto, o tribunal arbitral possa prorrogar qualquer prazo aqui contido por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Parte por justa causa demonstrada.

* * * *